



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.642-B, DE 2008

(Do Senado Federal)

PLS Nº 561/2007
OFÍCIO Nº 894/2008 - SF

Institui o ano de 2010 como "Ano Nacional Joaquim Nabuco"; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PAULO RUBEM SANTIAGO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LUIZ COUTO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o ano de 2010 como “Ano Nacional Joaquim Nabuco” em celebração ao centenário de sua morte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2007.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.642, 2008, de autoria do Senado Federal, teve origem em iniciativa do Senador Marco Maciel e tem por objetivo instituir o ano de 2010 como “Ano Nacional Joaquim Nabuco”, em celebração ao centenário de sua morte.

O Senado Federal, reconhecendo o mérito e a constitucionalidade da matéria, aprovou a proposição que foi, então, encaminhada a esta Casa para revisão.

Cabe à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre o aspecto cultural da iniciativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em análise tem o nobre intuito de homenagear um dos mais importantes homens públicos e intelectuais da história do nosso País – Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo, ou simplesmente, Joaquim Nabuco.

Nascido em Recife, Pernambuco, em 19 de agosto de 1849, Joaquim Nabuco era filho do jurista, ministro da justiça e senador do império, José Tomás Nabuco de Araújo, e de sua esposa, Ana Benigna de Sá Barreto, ambos oriundos de conhecidas famílias nordestinas de tradição política consolidada. Seu envolvimento com a vida pública, como deputado, deu-se quando ele era ainda muito jovem, em 1878. Como parlamentar, destacou-se pela oratória brilhante e pela intensa campanha contra a escravatura.

Abolicionista, defensor da reforma agrária, dos direitos indígenas e do voto dos analfabetos, Joaquim Nabuco foi um daqueles homens de idéias arrojadas, que parecem estar à frente de seu tempo. Coerente, apaixonado e fiel aos seus princípios abolicionistas, defendeu-os ao longo de toda a sua vida pública e também

nos períodos em que esteve fora da atuação política. Falou contra a escravidão na Europa, inclusive em audiência com o Papa Leão XIII. Publicou sobre o assunto livros importantíssimos como O abolicionismo (1884) e A campanha abolicionista (1885).

Intelectual prolífico, escreveu também livros e artigos sobre política, economia, questões internacionais, direito e sobre suas memórias. Participou da fundação da Academia Brasileira de Letras, que teve Machado de Assis como seu primeiro presidente e Nabuco como secretário perpétuo.

Defensor da Monarquia, após a proclamação da República, Joaquim Nabuco deixou temporariamente a política e, pouco depois, optou por viver na Europa. Anos mais tarde, já reconciliado com o governo Republicano, serviu como diplomata em Londres. Seu último cargo foi o de titular da primeira Embaixada do Brasil em Washington, cidade onde faleceu em 1910, aos sessenta anos de idade.

A iniciativa que ora analisamos é, sem dúvida meritória e oportuna, porquanto consagra o ano de 2010, em que se completam 100 anos da morte de Joaquim Nabuco, para homenagear esse ilustre pernambucano – figura pública exemplar e cidadão notável – que tanto contribuiu para o progresso do País e para a compreensão da nação brasileira.

Em razão do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 3.642, 2008.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2008.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.642/08, nos termos do parecer do relator, Deputado Paulo Rubem Santiago.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho, Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Severiano Alves, Angela Portela, Ariosto Holanda, Dr. Talmir, Eduardo Gomes, Elismar Prado, Milton Monti, Paulo Magalhães, Paulo Rubem Santiago e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Chega à Câmara dos Deputados para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 3.642, de 2008, de autoria do Senado Federal, que institui o ano de 2010 como “Ano Nacional Joaquim Nabuco”.

O autor da proposição, Senador Marco Maciel, em sua justificação, tece relato sobre a vida deste pernambucano ilustre, “escritor, diplomata e homem público exemplar”, um dos fundadores da Academia Brasileira de Letras e um dos principais líderes abolicionista do país. Acredita ser a homenagem justa e oportuna, uma vez que 2010 marcará o centenário de morte de Joaquim Nabuco. Segundo ele, a instituição do referido ano nacional contribuirá para a reflexão dos brasileiros sobre a perenidade de sua obra e seu legado libertário e liberal.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime prioritário (RI, art. 151, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Paulo Rubem Santiago.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54), determina caber a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em análise.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim,

a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição está inteiramente adequada às disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.642, de 2008.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2009.

Deputado LUIZ COUTO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.642-A/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Couto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha, Bonifácio de Andrada e Mainha - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Ciro Gomes, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Felipe Maia, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Indio da Costa, João Almeida, João Campos, João Paulo Cunha, José Genoíno, Magela, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio França, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paes Landim, Pastor Manoel Ferreira, Paulo Magalhães, Rubens Otoni, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Arnaldo Faria de Sá, Bispo Gê Tenuta, Décio Lima, Dilceu Sperafico, Edson Aparecido, Hugo Leal, Jaime Martins, Jairo Ataíde, Jorginho Maluly, José Guimarães, Leo Alcântara, Luciano Pizzatto, Luiz Couto, Major Fábio, Mauro Lopes, Moreira Mendes, Pastor Pedro Ribeiro, Ricardo Barros e William Woo.

Sala da Comissão, em 7 de abril de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO